

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 49/84:

Aprova a lei orgânica do Gabinete do Primeiro Ministro.

Decreto-Lei n.º 50/84:

Cria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, o quadro privativo de pessoal técnico de Finanças.

Decreto n.º 51/84:

Abre contas especiais de depósito de emigrantes.

Decreto n.º 52/84:

Extingue a Caixa de Crédito de Cabo Verde (CCC.V).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 36/84:

Procede à distribuição de verbas da Direcção-Geral das Alfândegas.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 37/84:

Procede à distribuição de verbas do orçamento do corrente ano atribuídas à Direcção-Geral de Marinha e Portos.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 49/84

de 9 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75.º, alínea f) da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Gabinete do Primeiro-Ministro)

A constituição, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Primeiro-Ministro são os indicados nos artigos subsequentes.

Artigo 2.º

(Constituição do Gabinete)

1. O Primeiro-Ministro é apoiado nas suas funções por um Gabinete constituído pelo director de Gabinete, chefe de Gabinete, conselheiros, adjuntos do Gabinete e secretários pessoais.

2. Os Conselheiros do Primeiro-Ministro e adjuntos do Gabinete constituem o Serviço de Assessoria do Primeiro-Ministro, dele directamente dependente.

3. Junto do Gabinete funcionam uma Repartição de Protocolo e Relações Públicas, uma Repartição de Expediente e uma Repartição de Informação e Imprensa.

Artigo 3.º

(Atribuições do Gabinete)

O Gabinete do Primeiro-Ministro é o órgão de apoio directo e pessoal do Primeiro-Ministro no desempenho das suas funções, ao qual incumbe:

- a) Servir de órgão de estudo e apoio técnico directo em assuntos que o Primeiro Ministro lhe distribua;
- b) Assegurar a ligação do Primeiro-Ministro com os departamentos governamentais e instituições do país, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;
- c) Organizar as relações públicas do Primeiro-Ministro e assegurar os seus contactos com os meios de comunicação social;
- d) Apoiar protocolarmente o Primeiro-Ministro;
- e) Ocupar-se do expediente e arquivo pessoal do Primeiro-Ministro;
- f) Organizar a agenda do Primeiro-Ministro;
- g) Preparar e secretariar as reuniões do Primeiro-Ministro.

Artigo 4.º

(Competência do director do Gabinete)

Ao director do Gabinete compete em geral a direcção do Gabinete e designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços dependentes do Primeiro-Ministro bem como aos outros departamentos governamentais e instituições do país em tudo o que não seja da competência específica de outro serviço;
- b) Submeter a despacho do Primeiro-Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- c) Superintender a acção das Repartições de Protocolo, de Expediente e de Informação e Imprensa;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 5.º

(Competência do chefe do Gabinete)

O chefe de Gabinete coadjuva o director do Gabinete e, na falta deste, assume as suas funções e responsabilidades.

Artigo 6.º

(Serviço de Assessoria)

1. Ao serviço de assessoria compete prestar apoio técnico especializado ao Primeiro-Ministro e assistir o Chefe do Governo no exercício das suas funções.

2. O serviço de assessoria é coordenado por um conselheiro designado pelo Primeiro-Ministro, a quem compete coordenar a acção dos seus membros, imprimir unidade e coerência organizativa e funcional ao serviço e assegurar a sua ligação com os demais organismos dependentes do Primeiro-Ministro, bem como com quaisquer outras entidades.

Artigo 7.º

(Repartição do Protocolo e Relações Públicas)

1. Compete à Repartição do Protocolo e Relações Públicas ocupar-se de tudo o que respeita ao protocolo do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo dele directamente dependentes e apoiar a organização do protocolo de actos públicos em que intervenha o Primeiro-Ministro.

2. Compete ainda à Repartição do Protocolo e Relações Públicas ocupar-se da manutenção e do funcionamento das residências oficiais dependentes do Primeiro-Ministro.

3. A Repartição depende do director de Gabinete e é chefiada por um funcionário designado pelo Primeiro-Ministro, com o nível de director.

Artigo 8.º

(Repartição do Expediente)

A Repartição do Expediente funciona na dependência directa do director do Gabinete e compete-lhe assegurar a execução e o tratamento de todo o expediente do Gabinete, bem como a execução do demais serviço administrativo a ele respeitante.

Artigo 9.º

(Repartição de Informação e Imprensa)

A Repartição de Informação e Imprensa assegura as relações do Primeiro-Ministro com a imprensa. A esse título compete-lhe, designadamente, recolher e analisar as informações publicadas e seguir, de uma maneira geral, o conjunto de questões ligadas à informação.

Artigo 10.º

(Provisionamento dos membros do Gabinete)

1. Os membros do Gabinete são livremente providos e exonerados pelo Primeiro-Ministro.

2. Quando os providos sejam funcionários da Administração exercerão os cargos em regime de comissão de serviço.

3. Quando os providos sejam oriundos do sector público empresarial exercerão os cargos em regime de requisição.

4. Quando os providos sejam oriundos do sector privado exercerão os cargos nos termos do contrato.

Artigo 11.º

(Pessoal de Serviço de Assessoria)

1. Os conselheiros são nomeados de entre indivíduos de reconhecida idoneidade e competência.

2. Os adjuntos do Gabinete são nomeados de entre técnicos superiores.

Artigo 12.º

(Remunerações)

1. Os conselheiros do Primeiro-Ministro, o director e o chefe do Gabinete têm direito às remunerações estabelecidas por lei para a sua categoria.

2. Os adjuntos do Gabinete, que sejam funcionários ou agentes do Estado, continuarão a receber o vencimento correspondente à sua categoria no quadro de origem, devendo esse vencimento ser suportado pelo orçamento do Gabinete.

3. Os adjuntos do Gabinete, que não estejam nas condições referidas no número antecedente, receberão de acordo com contrato assinado nos termos da lei.

4. Os adjuntos do Gabinete, para além do referido no n.º 2 deste artigo, têm direito a uma gratificação mensal idêntica à que percebem os assessores dos membros do Governo.

Artigo 13.º

(Pessoal eventual)

1. Podem ser chamadas a prestar colaboração ao Gabinete para a realização de estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário, pessoas para o efeito designadas por despacho do Primeiro-Ministro.

2. O despacho referido no número anterior fixará a duração, termos e remuneração da respectiva prestação de serviço.

Artigo 14.º

(Apoio da Secretaria-Geral do Governo)

Será prestado ao Gabinete, pela Secretaria-Geral do Governo, o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 30 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 50/84

de 9 de Junho

Os princípios de eficiência e eficácia que norteiam a acção do Governo no domínio da administração pública obrigam a que, no que respeita especificamente ao sector de Finanças, se procure assegurar uma crescente produtividade do trabalho através do aperfeiçoamento progressivo do sistema financeiro e da elevação da capacidade técnica do pessoal.

A formação de um quadro de pessoal capaz na área de finanças resulta todavia dificultada pela natureza essencialmente técnica das tarefas desempenhadas pelo serviço e pela pouca elasticidade da mobilidade profissional nessa área.

Visto isso, considera-se necessário abrir perspectivas da carreira ao pessoal e criar incentivos ao ingresso numa actividade crescentemente complexa e que se

requer resposta com eficiência e tecnicidade às novas realidades que as transformações do país exigem. A criação dum quadro privativo na Direcção-Geral de Finanças visa, como primeiro passo, o prosseguimento desses objectivos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, o quadro privativo do pessoal da Direcção-Geral das Finanças.

Art. 2.º O pessoal do quadro privativo da Direcção-Geral das Finanças distribui-se pelas categorias e correspondentes letras do mapa anexo I.

Art. 3.º A carreira do pessoal do quadro privativo da Direcção-Geral das Finanças integra as seguintes categorias e correspondentes letras:

a) Secretário de Finanças estagiário... ..	Q
b) Adjunto de secretário de Finanças ...	N
c) Secretário de Finanças de 3.ª classe ...	L
d) Secretário de Finanças de 2.ª classe ...	J
e) Secretário de Finanças de 1.ª classe ...	H
f) Director de Finanças (3.ª, 2.ª e 1.ª clas.)	F, E, C

Art. 4.º O ingresso na carreira do pessoal do quadro privativo da Direcção-Geral das Finanças é condicionado à posse de qualquer das seguintes habilitações e efectuar-se-á mediante prova documental, na categoria de secretário de finanças estagiário:

- a) Curso de administração do CENFA;
- b) Curso complementar dos liceus (ex-7.º ano).

Art. 5.º — 1. A promoção na carreira do pessoal do quadro privativo da Direcção-Geral das Finanças até à categoria de secretário de finanças de 1.ª classe é condicionada, cumulativamente, a:

- a) Existência de vaga;
- b) Permanência de, pelo menos, dois anos na categoria imediatamente inferior;
- c) Classificação de serviço não inferior à de Bom;
- d) Aplicação de métodos de selecção.

2. Enquanto não for publicada legislação própria sobre prova e métodos de selecção, utilizar-se-ão as formas actualmente vigentes de concurso, estágios ou cursos específicos.

Art. 6.º Os secretários de Finanças estagiários que posuam o curso de administração do CENFA poderão ser promovidos à categoria de secretário de Finanças de 3.ª classe desde que verificadas as condições referidas nas alíneas a), c) e d) do número 1 do artigo anterior e a permanência de, pelo menos, dois anos naquela categoria.

Art. 7.º — 1. O acesso à categoria de director far-se-á na 3.ª classe, entre:

a) Licenciados com curso superior adequado, a definir por portaria conjunta do Ministro da Economia e das Finanças e do responsável da Administração Pública;

b) Secretários de Finanças de 1.ª classe, com um mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria e classificação não inferior à de Bom.

2. A mudança de classe é exclusivamente condicionada à permanência de não menos de três anos na classe imediatamente anterior, com a classificação de muito Bom.

3. Aos funcionários referidos na alínea b) do número 1 será facultado no período de permanência na categoria, a frequência de curso ou estágio específico cujo aproveitamento condiciona o acesso à categoria de director.

Art. 8.º — 1. Os actuais funcionários de Finanças do quadro administrativo, de nomeação vitalícia, transitam para as categorias a seguir indicadas:

a) Director para a categoria de director de Finanças, na letra que lhe competir;

b) Chefe de secção para a categoria de secretário de Finanças de 1.ª classe;

c) 1.º oficial para a categoria de secretário de Finanças de 2.ª classe;

d) 2.º oficial e 3.º oficial que possuam o curso de solicitador judicial ou o curso administrado pelo CENFA para a categoria de secretário de Finanças de 3.ª classe;

e) 3.º oficial com pelo menos três anos de antiguidade na categoria efectiva para adjunto de secretário de Finanças;

f) 3.º oficial com menos de três anos de antiguidade na categoria efectiva para secretário de Finanças estagiário.

2. Os actuais 3.ºs oficiais, de nomeação interina, que hajam frequentado com aproveitamento o curso realizado na Direcção-Geral de Finanças de Abril a Junho de 1983, poderão ingressar, se o requererem, no quadro a que se refere este diploma na categoria de secretário de Finanças estagiário.

3. Os funcionários referidos na alínea f) do n.º 1 ascenderão automaticamente à categoria de adjunto de secretário de Finanças logo que perfaçam três anos de antiguidade no cômputo das categorias efectivas de 3.º oficial e secretário de Finanças estagiário.

Art. 9.º — 1. Os actuais oficiais que estejam exercendo funções de tesoureiro poderão ser nomeados, se o requererem, tesoureiros de segunda classe.

2. Se o requererem, os restantes funcionários exercendo funções de tesoureiro, há pelo menos um ano, independentemente da forma de nomeação, poderão ingressar na categoria de tesoureiro de 3.ª classe.

Art. 10.º Os actuais funcionários de nomeação interina que se encontrem a prestar serviço na Direcção-Geral de Finanças há pelo menos um ano, nas categorias de

3.º oficial, fiscais de 3.ª classe ou escriturários-dactilógrafos, poderão ser nomeados provisoriamente na categoria que ocupam, desde que satisfaçam aos requisitos exigidos por lei para efeitos de admissão.

Art. 11.º — 1. As nomeações referidas no n.º 1 do artigo 8.º estão condicionadas ao parecer de uma comissão presidida pelo Director-Geral de Finanças e nomeada por despacho de Secretário de Estado das Finanças.

2. A Comissão avaliará os candidatos a ingresso no quadro privativo com base nos seguintes critérios:

a) Competência específica para o exercício das funções a desempenhar;

b) Antiguidade na categoria efectiva;

c) Habilitações literárias e sua adequação ao cargo a exercer.

3.º O parecer da Comissão, ouvida a Direcção-Geral da Função Pública, carece de homologação do Secretário de Estado das Finanças, com direito a recurso nos termos legais.

Art. 12.º — 1. É elevado para 45% o limite da percentagem a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos funcionários dos quadros administrativo, exceptuados os tesoureiros, e auxiliar.

Art. 13.º O quadro da Direcção-Geral de Finanças é o constante do mapa anexo II, podendo as alterações ser introduzidas por decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 30 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

MAPA I

Quadro privativo	Letras de categoria
Director de Finanças	C, E, F
Secretário de Finanças de 1.ª classe	H
Secretário de Finanças de 2.ª classe	J
Secretário de Finanças de 3.ª classe	L
Adjunto de secretário de Finanças	N
Secretário de Finanças estagiário	Q

MAPA II

Unidades	Designação	Letras de categoria
	Pessoal dirigente:	
1	Director-Geral	
	Quadro privativo:	
7	Directores de Finanças	C, E, F
10	Secretários de Finanças de 1.ª classe	H
12	Secretários de Finanças de 2.ª classe	J
15	Secretários de Finanças de 3.ª classe	L
25	Adjuntos de secretário de Finanças	N
30	Secretários de Finanças estagiários	Q
	Pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção:	
5	Fiscais de 1.ª classe	L
20	Fiscais de 2.ª classe	N
25	Fiscais de 3.ª classe	Q
	Quadro administrativo:	
2	Despachante oficial	H
5	Primeiros oficiais	L
8	Segundos oficiais	N
12	Terceiros oficiais	Q
2	Tesoureiros principais	H
2	Tesoureiros de 1.ª classe	J
11	Tesoureiros de 2.ª classe	L
5	Tesoureiros de 3.ª classe	O
	Quadro auxiliar:	
14	Escriturários-dactilógrafos	Q, S, T
1	Telefonista	S
1	Condutor	Q, R, S
1	Porteiro	T
3	Contínuos	T
10	Amanuenses	U
21	Serventes	U

Decreto n.º 51/84

de 9 de Junho

Tanto ontem como hoje, vimos assumindo face aos nossos emigrantes, como parte integrante do povo de Cabo Verde, a responsabilidade moral de promover todos os esforços para que não lhes faltem a assistência e o apoio necessário para uma vida estável e digna nos países onde residem. Esse esforço traduz-se actualmente na existência de missões diplomáticas e/ou postos consulares em todos os países onde se concentram os principais núcleos de comunidades caboverdianas e na ne-

gociação e conclusão de importantes instrumentos internacionais com esses países, nos domínios de segurança social, do estatuto de pessoas e do regime dos seus bens e das condições de imigração e estabelecimento

Se as condições de permanência no exterior são fundamentais para a estabilidade do emigrante não serão menos importantes aquelas que internamente podem ser criadas a seu favor e que visam defender os seus interesses, satisfazer as suas aspirações e necessidades e facilitar a preparação do seu próprio futuro nestas ilhas, nos casos em que, eventualmente, resolva regressar temporária ou definitivamente ao país.

A reconstrução nacional é uma tarefa de todos e à volta dela deverão estreitar-se os laços que unem todos os cabo-verdianos e mobilizar-se os recursos humanos e materiais para a edificação de um futuro para Cabo Verde e para todos os seus filhos, onde quer que eles se encontrem, dentro ou fora do território nacional. Chegou assim, o momento de serem reforçadas as medidas que venham ao encontro das aspirações mais profundas daqueles que partiram à busca de oportunidades que não tiveram no próprio país que os viu nascer.

E tendo em conta a contribuição positiva da nossa emigração que o Governo, sob proposta do Banco de Cabo Verde, decidiu criar instrumentos que irão facilitar a aplicação das poupanças dos nossos compatriotas no país, o recurso ao crédito para determinados empreendimentos e a melhor utilização dessas poupanças em benefício dos próprios emigrantes e do país.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Banco de Cabo Verde a abrir contas especiais de depósito de que somente poderão beneficiar emigrantes cabo-verdianos ou equiparados.

Art. 2.º — 1. São consideradas contas especiais de emigrantes, conforme definidas neste diploma e nos respectivos regulamentos:

- a) As contas de depósito de Poupança-Crédito;
- b) As contas de depósito a prazo em moeda estrangeira;
- c) As contas especiais de depósito em escudos cabo-verdianos.

2. O Banco de Cabo Verde poderá propôr ao Governo a criação de novos instrumentos visando aumentar o influxo das transferências dos emigrantes, assegurando a sua melhor utilização em benefício destes e do país.

Art. 3.º — 1. Para efeitos do artigo 1.º, são considerados emigrantes, os indivíduos nascidos em Cabo Verde, quer mantenham ou não a nacionalidade originária, desde que provem possuir residência permanente no estrangeiro.

2. São equiparados a emigrantes para efeitos do artigo 1.º:

- a) Os filhos e netos de cabo-verdianos originários nascidos nas diversas comunidades cabo-verdianas no exterior;
- b) Os antigos emigrantes, reformados ou acidentados de trabalho, com residência habitual em Cabo Verde, que recebem as suas pensões ou outros rendimentos regulares do estrangeiro;

- c) Os marítimos cabo-verdianos que se encontram ao serviço de barcos estrangeiros;
- d) O cônjuge sobrevivente de emigrante que receba pensão ou outros rendimentos periódicos em moeda estrangeira.

Art. 4.º — 1. A Poupança-Crédito consiste numa conta de depósito para onde são canalizadas as poupanças que o emigrante pretende aplicar num dos objectivos referidos nos números 2 e 3 do presente artigo, beneficiando o seu titular da faculdade de pedir empréstimos ao Banco de Cabo Verde, até um montante máximo a determinar em função do saldo da conta e do valor do empreendimento a realizar.

2. A Poupança-Crédito destina-se ao financiamento da construção, aquisição ou benfeitoria de prédios urbanos para habitação própria do emigrante e/ou para rendimento e ao investimento em sectores produtivos, nomeadamente, na promoção de pequena e média indústria.

3. O Banco de Cabo Verde poderá, mediante apreciação caso a caso, aceitar depósitos de Poupança-Crédito para fins diversos dos estabelecidos no número anterior.

Art. 5.º As contas de depósito de Poupança-Crédito só poderão ser creditadas com o contravalor em escudos cabo-verdianos de fundos provenientes do exterior, nos termos das normas regulamentares a definir pelo Banco de Cabo Verde.

Art. 6.º O Banco de Cabo Verde estabelecerá as normas e as condições gerais de implementação das contas de Poupança-Crédito, nomeadamente, o limite máximo do montante dos empréstimos a conceder, as condições e o prazo de amortização, as taxas de juro activas e passivas, as condições de garantia e eventuais facilidades a atribuir a essas contas de depósito.

Art. 7.º Os emigrantes poderão abrir contas de depósito em moeda estrangeira, a prazo não inferior a seis meses, no leque das moedas que o Banco de Cabo Verde vier a determinar.

Art. 8.º A pedido expresso dos respectivos titulares, os saldos das contas de depósito em moeda estrangeira são repatriáveis total ou parcialmente, na data do vencimento ou antes dessa data, na mesma moeda estrangeira em que essas contas estiverem expressas.

Art. 9.º As contas de depósito a prazo em moeda estrangeira só podem ser creditadas com fundos provenientes do exterior e são expressas na moeda em que o depósito tenha sido constituído, de conformidade com as normas a definir pelo Banco de Cabo Verde.

Art. 10.º Os emigrantes poderão abrir contas especiais de depósito expressas em escudos cabo-verdianos sob a forma de contas à ordem e contas a prazo de seis meses e um ano.

Art. 11.º As contas especiais de depósito em escudos cabo-verdianos, serão remuneradas com taxas de juro superiores às taxas correntes praticadas para as contas dos residentes.

Art. 12.º As contas especiais de depósito em escudos cabo-verdianos só podem ser creditadas com o contravalor em escudos de fundos provenientes do estrangeiro.

Art. 13.º As taxas de juro a abonar às contas especiais de depósito definidas neste diploma serão periodicamente fixadas pelo Banco de Cabo Verde.

Art. 14.º — 1. Podem ser titulares das contas especiais de depósito instituídas neste diploma todas as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 3.º.

2. As referidas contas especiais podem ter co-titulares residentes em Cabo Verde, desde que esses co-titulares sejam ou cônjuge, ascendente ou descendente em 1.º grau do emigrante ou equiparado.

Art. 15.º Os titulares das contas especiais de depósito para emigrantes referidas neste diploma beneficiarão de incentivos e facilidades fiscais nos termos da lei geral, nomeadamente, isenção temporária do pagamento de contribuição predial e isenção total ou parcial de sisa, enquanto o Governo não promover o estabelecimento, pelas vias legais de um regime fiscal mais favorável.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 30 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 52/84

de 9 de Junho

A Caixa de Crédito de Cabo Verde, criada em 1972 como uma instituição de poupança dirigida ao financiamento a médio e longo prazos da agricultura, indústria e habitação, tem experimentado imensas dificuldades no prosseguimento dos seus fins dada a fraqueza dos seus recursos financeiros. A sua existência, aliás, tem sido condicionada pelo volume de subsídios do Tesouro e de empréstimos a juro reduzido contraídos junto do Banco de Cabo Verde.

Convindo centralizar os recursos actualmente disponíveis de modo a racionalizar a sua gestão e promover o investimento produtivo, o Governo opta pela sua extinção e correspondente integração no Banco de Cabo Verde.

Esta medida deve ser encarada, no entanto, como o primeiro passo no sentido da reestruturação do sistema bancário nacional de que a individualização dentro do banco central da «função-desenvolvimento» constitui a próxima etapa.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Caixa de Crédito de Cabo Verde, adiante designada abreviadamente por Caixa.

Art. 2.º — 1. É transferido para o Banco de Cabo Verde, independentemente de quaisquer formalidades, o património da ora extinta Caixa.

2. O património transferido é constituído qualitativa e quantitativamente pelo activo e passivo da Caixa, determinados contabilisticamente com referência a 30 de Abril

de 1984, por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Estado das Finanças e do Banco de Cabo Verde.

3. A situação líquida apurada, sendo negativa, será suportada pelo Estado, através da Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 3.º O Banco de Cabo Verde sucede em todos os direitos, acções e obrigações da Caixa perante terceiros, existentes à data da extinção desta, nomeadamente nos créditos hipotecários decorrentes de empréstimos concedidos, e nos depósitos em instituições de crédito.

Art. 4.º O presente diploma constitui título bastante para a transferência e sucessão previstas nos artigos antecedentes e respectivos actos de registo.

Art. 5.º — 1. Os funcionários do quadro do pessoal da Caixa providos por nomeação ou assalariamento permanente, em serviço à data da extinção, transitam automaticamente para o quadro de pessoal do Banco de Cabo Verde, nas categorias, classes e condições constantes da relação anexa I, que baixa assinada pelo Governador do Banco, independentemente de qualquer outra formalidade.

2. O tempo de serviço prestado ao Estado pelos funcionários referidos no n.º 1 antecedente será contado pelo Banco de Cabo Verde para efeitos de reforma nos termos do respectivo Estatuto do Pessoal.

3. O Estado comparticipará nos encargos com a pensão de reforma dos funcionários referidos neste artigo, na proporção do tempo de serviço prestado na função pública salvo o disposto no artigo 123.º, 1, f) do Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde.

Art. 6.º O funcionário do quadro do pessoal da Caixa provido por contrato será admitido ao serviço do Banco de Cabo Verde, se o desejar, fora do quadro de pessoal, mediante contrato individual de trabalho por prazo não inferior a dois anos, na categoria constante da relação anexa I.

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor a 30 de Abril de 1984.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 30 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Relação anexa a que se referem os artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 52/84.

Pessoal da Caixa de Crédito de Cabo Verde que transita para o Banco de Cabo Verde

Nome	Categoria e classe no BCV
Pessoal provido por contrato.	
Ubaldo Domingos Mesquita	Categoria e classe no BCV
Pessoal provido por nomeação ou assalariamento:	
Maria da Glória de S. Monteiro (a)	2.º oficial — 4.º escritur.
Lídia Sanches Tavares	Continuo — Continuo C

(a) — Sem prejuízo da diuturnidade não poderá ascender à categoria superior do grupo do pessoal executivo do Banco de Cabo Verde enquanto não possuir a habilitação mínima prevista no Estatuto do Pessoal do mesmo Banco.

O Governador do Banco de Cabo Verde, *Corentino Virgílio Santos.*

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS**

**Secretaria de Estado das Finanças
Direcção-Geral das Alfândegas**

Portaria n.º 36/84

de 9 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas e ouvida previamente a Direcção-Geral de Finanças.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretario de Estado das Finanças, o seguinte:

1.º As verbas dos artigos 58.º, n.º 2 a 61.º, do capítulo 14.º, atribuídas no orçamento vigente a Direcção-Geral das Alfândegas, são distribuídas como segue: Equipamentos de secretaria — Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 2:

Dotação orçamental ... 270 000\$00
10% cativos 27 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 145 800\$00
Alfândega da Praia 40 100\$00
Alfândega do Mindelo 40 100\$00
Alfândega de Espargos 17 000\$00

Combustíveis e lubrificantes — Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 1:

Dotação orçamental ... 725 000\$00
10% cativos 72 500\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 185 900\$00
Alfândega da Praia 213 400\$00
Alfândega do Mindelo 60 000\$00
Alfândega de Espargos 193 200\$00

Consumos de secretaria — Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2:

Dotação orçamental ... 1 024 480\$00
10% cativos 102 448\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 812 932\$00
Alfândega da Praia 50 000\$00
Alfândega do Mindelo 50 000\$00
Alfândega de Espargos 10 000\$00

Conservação e aproveitamento de bens — Capítulo 7.º, artigo 60.º:

Dotação orçamental ... 453 000\$00
10% cativos 45 300\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 347 700\$00
Alfândega do Mindelo 60 000\$00

Encargos próprios das instalações — Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1:

Dotação orçamental ... 130 000\$00
10% cativos 13 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas	97 000\$00
Alfândega do Mindelo	20 000\$00
Comunicações — Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 3:	
Dotação orçamental ...	490 000\$00
10% cativos	49 000\$00
Direcção-Geral das Alfândegas	321 000\$00
Alfândega da Praia	40 000\$00
Alfândega do Mindelo	60 000\$00
Alfândega de Espargos	20 000\$00

2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas as circunscrições aduaneiras do Mindelo e de Espargos, mediante os competentes justificativos que forem apresentados pelas respectivas direcções daquelas alfândegas, sedes das referidas circunscrições.

3.º As Direcções das Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos, através dos respectivos Conselhos Administrativos, deverão limitar-se exclusivamente a despesas que estejam dentro do âmbito dos respectivos montantes das verbas ora distribuídas.

3.º — 1. Nos termos da legislação vigente será da exclusiva responsabilidade dos funcionários a efectivação de despesas que excedam os quantitativos distribuídos a cada Alfândega.

Secretaria de Estado das Finanças, 9 de Junho de 1984.
— O Secretário de Estado das Finanças, *Arnaldo Carlos Vasconcelos França*.

—oSo—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 37/84

de 9 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Marinha e Portos pelo orçamento do ano em curso

Sob a proposta da Direcção-Geral de Marinha e Portos, ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais da tabela de despesas ordinária do orçamento vigente atribuídas à Direcção-Geral de Marinha e Portos são distribuídas como a seguir se discrimina, depois de deduzidos os 10% da reserva legal:

Capítulo 6.º, artigo 32.º — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	155 000\$00
Dedução de 10% ...	15 500\$00
Dotação utilizável ...	139 500\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	81 900\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	23 800\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	9 600\$00
Delegação Marítima do Sal ...	19 200\$00

Capítulo 6.º, artigo 35.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução de 10% ...	30 000\$00
Dotação utilizável ...	270 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	230 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	10 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	10 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 39.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% ...	15 000\$00
Dotação utilizável ...	135 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	106 200\$00
Delegação Marítima do Sal ...	7 200\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	7 200\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	7 200\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	7 200\$00

Capítulo 6.º, artigo 39.º, n.º 2 — Locação de bens:

Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução de 10% ...	5 000\$00
Dotação utilizável ...	45 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	33 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	12 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 39.º, n.º 4 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% ...	15 000\$00
Dotação utilizável ...	135 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	129 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	1 500\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	1 500\$00
Delegação Marítima do Sal ...	1 500\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	1 500\$00

Capítulo 8.º, artigo 53.º — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	70 000\$00
Dedução de 10% ...	7 000\$00
Dotação utilizável ...	63 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	13 200\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	30 600\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	4 800\$00
Delegação Marítima do Sal ...	2 400\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	7 200\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	4 800\$00

Capítulo 8.º, artigo 54.º — Gratificações certas e permanentes:

Dotação orçamental ...	15 000\$00
Dedução de 10% ...	1 500\$00
Dotação utilizável ...	13 500\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	8 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	5 000\$00

Direcção-Geral da Marinha e Portos ...	165 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	75 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	30 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 55.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% ...	6 000\$00

Dotação utilizável ...	54 000\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	27 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	20 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	2 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	5 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 56.º, n.º 1 — Construções e grandes reparações:

Dotação orçamental ...	400 000\$00
Dedução de 10% ...	40 000\$00

Dotação utilizável ...	360 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	184 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	160 000\$00
Delegação Marítima de São Nicolau ...	16 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 57.º n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	450 000\$00
Dedução de 10% ...	45 000\$00

Dotação utilizável ...	405 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	315 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	20 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	30 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	3 500\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Maio ...	6 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	6 000\$00
Delegação Marítima da Brava ...	9 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 57.º, n.º 2 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	7 500\$00
Dedução de 10% ...	750\$00

Dotação utilizável ...	6 750\$00
------------------------	-----------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	4 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	2 250\$00

Capítulo 8.º, artigo 57.º n.º 3 — Outros bens não duradouros:

Dotação orçamental ...	14 300\$00
Dedução de 10% ...	1 430\$00

Dotação utilizável ...	12 870\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	6 870\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	6 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 58.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução de 10% ...	30 000\$00

Dotação utilizável ...	270 000\$00
------------------------	-------------

Capítulo 8.º, artigo n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% ...	6 000\$00

Dotação utilizável ...	54 000\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	26 800\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	15 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	5 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	7 200\$00

Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10% ...	20 000\$00

Dotação utilizável ...	180 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral da Marinha e Portos ...	125 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	40 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	12 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	3 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 3 — Encargos não especificados:

Dotação orçamental ...	45 000\$00
Dedução de 10% ...	4 500\$00

Dotação utilizável ...	40 500\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral da Marinha e Portos ...	25 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	5 000\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 9 de Junho de 1984. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Abril de 1984:

Otávio Maria Costa Alves — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário da Comissão de Litígios do Trabalho, com colocação em S. Vicente

Fica exoneração do cargo de Fiscal de Trabalho de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 155.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Junho de 1984).

De 17 de Abril:

Maria Helena Antunes Ramos de Pina, Eugénia Gregória Gomes e Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira, respectivamente 2.º oficial, auxiliar de protocolo e escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interinas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — autorizadas, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, a ingressarem, provisoriamente, no cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe dos Serviços Internos do citado Ministério, ficando a partir da data da posse exoneradas dos cargos que ocupam interinamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 1984). —

De 26:

Adérito Lopes Cardoso, técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe do quadro do pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas — autorizado a prestar serviço, em comissão, no «Projecto de Formação de Pessoal e Desenvolvimento da Infraestrutura Sanitária de Cabo Verde», tutelado pelo Ministério de Saúde e Assuntos Sociais e a que se refere o acordo aprovado pelo Decreto n.º 138/82, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 2.º do orçamento vigente. (Investimento) — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 24 de Abril de 1984:

João Silva — nomeado, nos termos do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Cônsul Geral, com colocação em Roterdão, ficando rescindido a partir da data da respectiva posse o contrato como Cônsul.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1984).

De 21 de Maio:

Manuel Augusto Lima Amante da Rosa, Luís António Valadares Dupret e José Santos Figueiredo Ramos — nomeados, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de primeiro secretário de Embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Junho de 1984). —

De 25:

Carlos Alberto Santos Silva, conselheiro de Embaixada de nomeação definitiva, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — dada por finda a licença ilimitada que lhe havia

sido concedida por despacho de 7 de Abril de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/83 e reintegrado no respectivo quadro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 1984).

Carlos Manuel Neves do Rosário, adido de Embaixada, colocado nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, para a Ilha do Sal.

Tibúrcio Tavares, auxiliar principal de protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocado na Ilha do Sal — transferido por conveniência de serviço para os Serviços Centrais do mesmo Ministério, na cidade da Fraia.

Lígia Filomena Spencer Lima, técnica profissional de 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1984.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 23 de Março de 1984:

Lucília Benilde Silva Barros Alves, 1.º oficial de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção, da mesma Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 14 de Abril de 1984:

Maria Odete dos Reis Borges, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Maio de 1984).

De 26:

Manuel Maria Anatólio Araújo Dias da Fonseca, 2.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1984).

De 7 de Maio:

Eduina Dias Tavares, 3.º oficial, de nomeação interina, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeada, mediante concurso de provas práticas e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o referido cargo, continuando colocada no Arquivo Nacional de Identificação Civil.

Manuel António Fonseca, 3.º oficial, de nomeação interina, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado, mediante concurso de provas práticas e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer definitivamente, o referido cargo, continuando colocado no Secretariado Administrativo do Porto Novo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 1984).

De 16:

Eugénio dos Reis Tavares, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir da data do seu ingresso no Banco de Cabo Verde.

De 17:

Luis Mendes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 30 de Novembro de 1982:

Maria Luisa Silva Santos Barros, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Maio de 1984).

De 12 de Março de 1983:

Celestina Sousa Silva Almeida — candidata inscrita, reva-lidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola Primária n.º 10/8 do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 29 de Fevereiro de 1984:

António Francisco da Graça, auxiliar de 1.ª classe, contratado, do Serviço Meteorológico Nacional — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a auxiliar principal do mesmo Serviço, com efeitos a partir de 14 de Julho de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 70.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1984).

De 6 de Abril:

Juliana Gonçalves de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Escola de Cabotagem do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 86.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Maio de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Fevereiro de 1984:

Filomeno Silves Ferreira e António Gomes Semedo, operários qualificados de 3.ª classe (sondadores), provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovidos, à classe imediata, nos termos do artigo único do Decreto n.º 134/83, conjugado com os artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1984.

José Carlos Fortes Tavares, operário qualificado de 3.ª classe (sondador), definitivo, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo único do Decreto n.º 134/83, conjugado com os artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 1984).

De 10:

Eutrópio Lima da Cruz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Mi-

nistério do Desenvolvimento Rural, continuando a desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

De 1 de Março:

José Diniz da Veiga Fernandes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, provisório, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento vigente.

De 2:

Joaquim dos Santos Cardoso, operário ajudante de 1.ª classe (tractorista), de nomeação definitiva do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — prorrogada a licença registada, que lhe havia sido concedida por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural de 4 de Janeiro de 1984, por mais 90 dias, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1984.

De 16 de Abril:

Raúl Duarte Lima — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de operário qualificado de 3.ª classe (mecânico) do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 43.º do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Maio de 1984).

De 4 de Maio:

Hermenegilda Rosário Sança, técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Junho de 1984.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Dezembro de 1983:

Delfina Ramos Lopes, servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — multa correspondente a 2 dias de perda de vencimentos.

De 24 de Abril de 1984:

João Joana Delgado, 4.º ajudante, contratado, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de 3.º ajudante da

mesma Direcção-Geral, continuando colocado na Delegação dos Registos e do Notariado do Paúl com as funções de delegado.

Maria da Glória Barros Almeida Pereira — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

José Maria Correia Alves — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

De 25:

José Manuel Monteiro Gomes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 1984).

De 18 de Maio:

Venulda Maria Baptista Correia, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe provisória, do Quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos quatro meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Manda prorrogar até 90 dias o prazo para a tomada de posse de Olívio Socorro Barbosa e Adelaide Silva nos cargos de juiz sub-regional de 3.ª classe e procurador sub-regional de 3.ª classe definitivo, para que foram nomeados por despacho publicado nos *Boletins Oficiais* n.ºs 11 e 15 de 17 de Março e 14 de Abril, respectivamente.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 20 de Fevereiro de 1984:

Maria Carlota Correia Alfama Lopes dos Santos, técnico de 2.ª classe (assistente social) da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida à classe imediata, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei nº 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 1984).

De 23 de Abril:

Adelino Sousa Duarte, técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, habilitado com o curso geral de enfermagem — nomeado para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugação com o Decreto-Lei n.º 152/79, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, definitivo da referida Direcção-Geral.

Tem efeito a partir de 27 de Janeiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Maio de 1984).

De 26:

Maria Alcinda de Santo António da Conceição Fonseca Monteiro, técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1984. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1984).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

De 28:

Mário Brito da Veiga — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1984).

Ângela Maria Pires Correia Alves Teixeira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de cozinheira da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 1984).

De 28 de Maio:

Lúcio Cabral Mendes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Junho de 1984.

José Gomes Marques, sub-tenente das Forças de Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Está incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 26 de Abril de 1984:

João Baptista dos Santos — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de compositor de 1.ª classe do Jornal «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 112.º, n.º 7 do orçamento privativo do Jornal «Voz di Povo».

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 29 de Março de 1984:

Eugénio Miranda da Veiga, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação provisória da Direcção-Geral da Cooperação — promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Março de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 72.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Maio de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 6 de Abril de 1984:

Maurino de Camões Brito Delgado, oficial aduaneiro, do quadro técnico-aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 1984).

De 4 de Maio:

Arlindo Óscar Figueiredo e Silva, auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal das Alfândegas, em serviço na Alfândega de Espargos — transferido, por conveniência de serviço, para a Alfândega do Mindelo.

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 16 de Maio de 1984:

Rita Maria Ramos Almeida — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 97.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 1984).

De 17:

Maria da Conceição Silva Lopes de Barros, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral do Comércio — promovida à classe imediata, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2 e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 97.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1984).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 21 de Maio de 1984:

Alcídio José Gonçalves Tavares, técnico profissional do 1.º nível, de 3.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — colocado, em comissão eventual de serviço, a partir da data do embarque para Portugal, a fim de frequentar um estágio na área da administração municipal, por um período de 3 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 1984).

De 5 de Junho:

Teresinha de Jesus Ramos, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 21 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	3	10
De 7 de Outubro de 1969 a 5 de Agosto de 1970	—	9	29
De 9 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	3	22
De 2 de Novembro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	9	4
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973	—	8	24
De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974	—	8	23

A M D

De 14 de Novembro de 1974 a 5 de Agosto de 1975	—	8	22
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	3	5
De 2 de Outubro de 1976 a 13 de Julho de 1977	—	9	12
De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	3	29
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1982	3	10	—
Total	11	3	—

João Vieira Gonçalves, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 24 de Outubro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	9	12
De 2 de Outubro de 1977 a 28 de Fevereiro de 1984	6	4	27
Total	7	2	9

Despacho do Camarada Director-Geral das Alfândegas:

De 18 de Fevereiro de 1982:

Manuel Adolfo de Pinto Osório, despachante oficial junto da Alfândega de Espargos — punido com a pena do n.º 4 do artigo 396.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, graduada no mínimo — 30 dias de suspensão.

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 9 de Maio de 1984:

Felisberta Semedo, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1984).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Maio de 1984:

Deolinda da Rosa, seladeira do quadro do pessoal auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em ses-

são de 17 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:
«Apresentada. Necessita de mais 30 dias de licença para tratamento e convalescença».

Maria Tavares Furtado, esposa do porteiro do quadro da Direcção-Geral de Saúde, Anastácio Vaz Cabral — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se à filha de S. Vicente a fim de ser submetida a exames radiológicos».

De 28:

Domingos Xavier Pinto da Veiga, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 3 de Abril de 1984 até à presente data estão justificadas. Necessita de mais noventa dias para tratamento e convalescença devendo ser seguida de consulta de psiquiatria».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Maio de 1984:

Luis Doroteia Delgado, secretário sub-regional da Boa Vista — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:
«Apresentado».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 20 de Março de 1984:

Lucas Cappe, licenciado em Arquitectura — contratado ao abrigo do Acordo da Cooperação para prestação de serviço da sua especialidade no Gabinete Técnico da Direcção-Geral da Administração Interna, (vila de Assomada).

Este contrato é válido por dois anos a partir da data da chegada do cooperante a Cabo Verde, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de comum acordo.

O encargo com o pagamento da remuneração mensal do referido cooperante, será assumido pelo COSV (Comité de Coordenação das Organizações para o Serviço Voluntário da Itália), ficando a cargo de Cabo Verde apenas o pagamento da renda de casa no valor de 5 000\$ mensais.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que por despacho do Camarada Procurador da República de 15 de Maio em curso, foi designado Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Delegado dos Registos do Tarrafal para, nos termos do artigo 41.º,

n.º 3) da Organização Judiciária, conjugado com o artigo 2.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 52/79, desempenhar as funções de substituto do Procurador da República junto da Sub-Região Judicial do Tarrafal, com efeito a partir de 1 de Abril do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/84, de 14 de Abril de 1984, novamente se publica o seguinte:

Despacho do camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Abril de 1984:

José Maria Ramos, procurador sub-regional de 2.ª classe definitivo, ora desempenhando, em comissão de serviço, as funções de procurador regional de 3.ª classe na Procuradoria Regional de 2.ª classe de Santa Catarina — transferido, na mesma situação, para a Procuradoria Regional de Santo Antão.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 18/84, o despacho do Camarada Ministro da Justiça de 2 de Abril de 1984, respeitante à nomeação de Alcino Mendes Tavares, guarda prisional de 2.ª classe, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alcino Nunes Tavares,

Deve ler-se:

Alcino Mendes Tavares,

O nomeado fica colocado na Cadeia Civil do Sal.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 30 de Janeiro de 1984:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto é revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de monitor especial de 3.ª classe, da Escola Preparatória de Porto Novo, Victor Manuel Gomes da Silva, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 140.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Maio de 1984).

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 9 de Março de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/84, de 12 de Maio, à páginas 298 e respeitante à exoneração de António Oliveira Martins:

Onde se lê:

António Oliveira Martins,

Deve ler-se:

Antonino Oliveira Martins.

Ao despacho do Camarada Secretário Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/84, de 2 de Junho à páginas 342:

Onde se lê:

Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação provisória...

Deve ler-se:

Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva...

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 7 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Torna-se público que pelo seu despacho de 24 de Maio de 1984 o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo manda fixar os seguintes preços de venda para a cerveja enlatada de 33 cl, devendo esses preços vigorar na Praia e Mindelo:

No grossista (15% de margem de comercialização):

1 Caixa com 24 latas	984\$00
1 Caixa com 12 latas	492\$00

No retalhista (15% de margem de comercialização):

1 Lata de 33 cl nas lojas	47\$00
----------------------------------	--------

Nos bares, cafés, restaurantes e estabelecimentos hoteleiros (3\$ de margem de comercialização por lata):

1 Lata de 33 cl	50\$00
------------------------	--------

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 28 de Maio de 1984. — O Director-Geral, *Miguel Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Maria Gomes, solteira, doméstica, filha de Maria Livramento Gomes, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho do Fogo, residente em S. Filipe, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome:

Maria Gomes para Maria da Luz Gomes, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 24 de Abril de 1984. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(103)

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente António Joana Aleixo Martins, solteiro, estudante, filho de Manuel Nobre Martins e de Joana Maria Aleixo, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho de Paúl, residente em Pedra das Moças, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem

qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome:

António Joana Aleixo Martins para António Aleixo Martins, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 25 de Abril de 1984. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(104)

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Tadeu Lopes, solteiro, trabalhador, filho de Gertrudes Lopes, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho do Fogo, residente em Tinteira, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome:

Tadeu Lopes para Tadeu Lopes Cruz, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 24 de Abril de 1984. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(105)

Conservatória dos Registos da Região de Sotavento

(Secção Predial Comercial e Automóvel)

NOTA DE REGISTO

Por apresentação número dois do Diário desta data, foi efectuada uma matrícula, provisoriamente por dúvidas, a que coube o n.º 242 a fls. 123 do livro B/1.º, da firma denominada «Indústria de Gelados, & Yoghurts, Pica Pau», de Carlos Jorge de Vasconcelos, divorciado, gerente comercial, residente nesta cidade, cuja espécie é indústria de gelados, yoghurts e seus derivados, situado na zona industrial de Tira Chapéu; o seu capital social é de 300 000\$ (trezentos mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante dos Registos, *Porfíria Maria Freire*.

(106)

Associação Caboverdeana do Hipismo

Extracto da Acta da Assembleia Geral:

Aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade da Praia, compareceram os sócios fundadores da ACH — Associação Caboverdeana do Hipismo, para eleição dos corpos gerantes:

Assembleia Geral:

Presidente — João da Cruz José do Rosário;
Vice-Presidente — Alexandre Lorete;
Secretário — Arcádio Monteiro.

Direcção:

Presidente — João José Lopes da Silva;
Vice-Presidente — Jorge Rodrigues Pires;
Secretário — Francisco d'Assis Macedo Barbosa;
Secretário — Caetano Hermógenes Rodrigues Pires;
Tesoureiro — Henrique Hilariano Rodrigues Pires;
Vogal — António Calazans Monteiro;
Vogal — Filipe Berger;
Vogal suplente — Francisco Branco Vicente;
Vogal suplente — Inês Iolanda Barbosa Vicente Brito;

Conselho Fiscal:

Presidente — Ramiro Oliveira Baptista Barbosa Vicente;
Secretário — Nair Rodrigues Barbosa;
Relator — João Natalino Ramos Guilherme Rocha.

Associação Caboverdeana do Hipismo, na Praia, 31 de Maio de 1984. — O Vice-Presidente, *Jorge Rodrigues Pires*.

(107)